



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

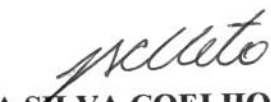
Of. nº 205/17

Em 10 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 015/17, que versa sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.263, de 09 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências.

Atenciosamente


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 231/2017
Data 10.03.17 às 16 h 35 min ____
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

. 015 de 10/03/2017: “Altera a Lei Municipal nº 1.263, de 09 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências.”

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• DOCUMENTOS ANEXOS	05
• PARECER JURÍDICO	11
• DOCUMENTOS ANEXOS	14 a 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 01

Projeto de Lei nº 015, de 10 de março de 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 1.263, de 09 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.263, de 09 de setembro de 2013, como segue:

“Art. 2º - O imóvel acima descrito será destinado à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de março de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 15 de 10 de março de 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a utilização do imóvel adquirido pelo Município e destinado à Secretaria Municipal de Educação conforme Lei Municipal nº 1.263/2013, com as seguintes características:

Imóvel urbano composto pelo LOTE B, “Residencial J. Rodrigues”, desta cidade, com a área de 2.068,90 m² (dois mil e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com a seguinte medidas e confrontações: Lote irregular medindo: 37,85 metros de frente para a Rua Curitiba, 42,00 metros do lado direito, fazendo esquina com a Rua Wenceslau Braz, 22,00 metros do lado esquerdo confrontando com o LOTE (A) DO INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –IPAS; daí deflete à direita e segue pelo lado esquerdo confrontando com o LOTE (A) DO INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IPAS, medindo 23,75 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo lado esquerdo confrontando com o Lote (3), medindo 20,00 metros e nos fundos confrontando com a Rua Frei Celso Andriolli, mede 61,80 metros, contendo dentro do referido Lote: uma obra com 02 pavimentos, em alvenaria de tijolos, com a área total de 438,32m², sendo pavimento térreo com 250,77m² e pavimento superior com 187,55m² e uma sala de aula e depósito com 72,00m².

Acontece que o artigo 2º. da Lei Municipal nº 1.263/2013 estabeleceu uso específico ao imóvel, assim destacando:

Art. 2º. –O imóvel acima descrito será destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, para a instalação de CMEI –Centro Municipal de Educação Infantil.

Nesse sentido, para utilizar o mencionado imóvel de acordo com a sua específica destinação, a Secretaria Municipal de Educação realizou visitas ao imóvel adquirido chegando a conclusão de que o mesmo não poderia ser utilizado para a instalação de CMEI, assim informando:

“(…) o prédio não está apropriado para o funcionamento da Educação Infantil. A estrutura física do referido imóvel não está de acordo com a Lei 9.394/96, da LDB de 20 de dezembro de 1996, pois, as salas são pequenas, o prédio é composto por escadarias, sendo o imóvel inadequado, necessitando de adaptações estruturais, visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 03

segurança das crianças, assim como, não há necessidade de mais um CMEI nesta região, pois já contamos com o CMEI São Gabriel (em funcionamento) e o CMEI Professor Herivelto Souza Prado de Oliveira que entrará em funcionamento no decorrer deste ano (2017) (...)

Sendo assim, de acordo com a Lei 1263/2013 no Art. 2º, que dispõe sobre a finalidade do imóvel supracitado ser exclusivo para CMEI, solicita-se que seja alterado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.”

A alegação da Secretaria de Educação é reforçada pelo Parecer Técnico de Vistoria elaborado pelo Diretor Municipal do Departamento de Engenharia que concluiu que:

“(...) conclui-se que é inapropriada a instalação de um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil nas dependências do Seminário Assunção, pois as instalações existentes não estão em conformidade com a Resolução SESA nº 162/05 DOE – 14/02/05 que estabelece as exigências sanitárias para Centros de Educação Infantil, Normas de acessibilidade e outras legislações.”

Nesse sentido, a nova Gestão Municipal preocupada em dar adequada destinação ao imóvel que fora adquirido conforme a Lei 1263/2013, solicitou à Secretaria Municipal de Educação que encaminhasse sua solicitação ao Conselho Municipal de Educação que também emitiu parecer favorável quanto ao uso do imóvel pela Secretaria Municipal de Educação sem ser destinado especificamente à instalação de CMEI.

Veja-se que o imóvel será continuar destinado à Secretaria Municipal de Educação que o utilizará da maneira mais adequada possível, existindo, com a alteração da Lei 1263/2013, a possibilidade de utilização do imóvel para outras necessidades da Secretaria Municipal de Educação diversas da exclusiva instalação de CMEI, possuindo parecer da procuradoria jurídica do Município (Parecer nº 0276/2017) dando conta da sua legalidade.

Reforçamos também que não haverá prejuízo algum para a Educação Infantil do Município visto que naquela região já contamos com o CMEI São Gabriel (em funcionamento) e com o CMEI Professor Herivelto Souza Prado de Oliveira que entrará em funcionamento no decorrer deste ano (2017).

Convém salientar que o prédio do Seminário pode ser considerado patrimônio histórico e cultural do Município, sendo que mudanças estruturais e adequações, além de não estarem previstas nas leis orçamentárias, poderiam enfrentar restrições fazendo com que o prédio per-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

maneasse inadequado para instalação de CMEI em região onde, frise-se já existe CMEI em funcionamento e outro em fase de implementação.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: ENTRADA DE REQUERIMENTO
Requerente...: SECRET MUN DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL

Avenida Cel. Oliveira Motta, nº. 1.110 – Centro – Santo Antônio da Platina, Paraná

E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 17 de Janeiro de 2017.
Ofício nº 101/2017.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Esta Secretaria Municipal de Educação solicita a Vossa Excelência, a mudança de destinação do Objeto da Lei Municipal nº 1263/2013 – Art.2º onde se lê instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil para instalação de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que o prédio não está apropriado para o funcionamento da Educação Infantil. A estrutura física do referido imóvel não está de acordo com a Lei 9.394/96, da LDB de 20 de dezembro de 1996, pois, as salas são pequenas, o prédio é composto por escadarias, sendo o imóvel inadequado, necessitando de adaptações estruturais, visando a segurança das crianças, assim como, não há necessidade de mais um CMEI nesta região, pois, já contamos com o CMEI São Gabriel (em funcionamento) e o CMEI Professor Herivelto Souza Prado de Oliveira que entrará em funcionamento no decorrer deste ano (2017), uma vez que só estão faltando recursos humanos para o funcionamento e atendimento às crianças, reduzindo assim consideravelmente o número da fila de esperas e estão localizados na mesma região, onde interferiria na demanda do número de alunos.

De acordo com a deliberação nº 02/2005 das Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Paraná consta-se que no Art. 2º. A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

No Capítulo IV – Do Espaço, das Instalações e Equipamentos no Art.19 afirma que: Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

Sendo assim, de acordo com a Lei 1263/2013 no Art. 2º, que dispõe sobre a finalidade do imóvel supracitado ser exclusivo para CMEI, solicita-se que seja alterado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni

Adriane Cavatoni Vicário

Secretária Mun. de Educação

Decreto nº 010/17 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 06

LEI Nº. 1.263/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição do imóvel abaixo descrita no valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) de acordo com os laudos de avaliações expedidos pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 495/13, de 02 de agosto de 2013 com fulcro no artigo 16 da Resolução nº. 01/90 - Lei Orgânica do Município, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, conforme abaixo descrito:

Imóvel urbano composto pelo LOTE B, “Residencial J. Rodrigues”, desta cidade, com a área de 2.068,90 m² (dois mil e sessenta e oito metros quadrados), com a seguinte medidas e confrontações: Lote irregular medindo: 37,85 metros de frente para a Rua Curitiba, 42,00 metros do lado direito, fazendo esquina com a Rua Wenceslau Braz, 22,00 metros do lado esquerdo confrontando com o LOTE (A) DO INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IPAS; daí deflete à direita e segue pelo lado esquerdo confrontando com o LOTE (A) DO INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IPAS, medindo 23,75 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo lado esquerdo confrontando com o Lote (3), medindo 20,00 metros e nos fundos confrontando com a Rua Frei Celso Andriolli, mede 61,80 metros, contendo dentro do referido Lote: uma obra com 02 pavimentos, em alvenaria de tijolos, com a área total de 438,32m², sendo pavimento térreo com 250,77m² e pavimento superior com 187,55m² e uma sala de aula e depósito com 72,00m².

Art. 2º. - O imóvel acima descrito será destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, para a instalação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º. – Será dispensada a Licitação com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista que os Lotes a serem adquiridos são os que atendem as finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha desejada.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de setembro de 2013.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº-Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - e-mail: engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 25 de Janeiro de 2017

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

LOCAL: Seminário Assunção

DATA DA VISTORIA: 24 de Janeiro de 2017

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil Rodrigo Augusto Carvalho

Conforme ofício nº 101/2017 da Secretaria Municipal de Educação e parecer do Exmo. Sr. Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto, foi realizada vistoria no imóvel urbano composto pelo Lote B, Residencial J. Rodrigues, com área de 2.068,90 m² no dia 24 de Janeiro de 2017, por este Departamento de Engenharia, representado pelo Eng. Civil Rodrigo Augusto Carvalho, CREA-PR 145227/D, para Parecer Técnico quanto à implantação do CMEI no imóvel.

Mediante esta vistoria foram constatados, além dos descritos abaixo, vários fatores inadequados para o funcionamento de um CMEI, considerando as legislações vigentes:

- Os vasos sanitários e as pias dos banheiros não são adequadas para a utilização das crianças;
- Há degraus com até 20 centímetros tanto entre os ambientes internos quanto externos;
- O botijão de gás encontra-se do lado interno da cozinha/refeitório, sem proteção e com fácil acesso;
- Os ambientes destinados à circulação não atendem o mínimo exigido de 1,50m, visto que apresentam 96 cm e 1,26 m;
- O primeiro pavimento possui apenas 01 (um) acesso por uma escada sem corrimãos e com uma largura de 96 cm;
- Não há rampas de acesso ou elementos de acessibilidade;
- Parte da fiação elétrica encontra-se exposta e em alturas atingíveis pelos alunos.

Portanto, conclui-se que é inapropriada a instalação de um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil nas dependências do Seminário Assunção, pois as instalações existentes não estão em conformidade com a Resolução SESA nº 162/05 DOE – 14/02/05 que estabelece as exigências sanitárias para Centros de Educação Infantil, Normas de acessibilidade e outras legislações.

Rodrigo Augusto Carvalho
Diretor Municipal do Depto. de Engenharia
CREA-PR 145227/D



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 08

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S. Antº da Platina, segunda-feira, 06 de março de 2017

Ano VI Edição nº 882

Pág. 1 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito Municipal

Divisão de Informática

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº

CEP: 86430-000

Fone: (43) 3534-8700

Santo Antônio da Platina - PR

Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito01

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

DELIBERAÇÃO Nº 01

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1263/2013

QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE DO IMÓVEL
SUPRACITADO SER EXCLUSIVO PARA CMEI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando:

- a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996;

- a Deliberação nº 02/2005 das Normas e Princípios para Educação Infantil no Sistema de Ensino no Paraná;

- o Parecer Técnico de Vistoria do Diretor Municipal do Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;

DELIBERA:

Art. 1º - Altera o Art. 2º que passa a ter a seguinte redação: O imóvel acima descrito será destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Conclusão: A presente Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Educação conforme Ata em Anexo.

SILVANA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 111/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Requerimento nº 001070, de 16/01/17,

CONSIDERANDO a Portaria 091/17 que concede ao servidor 03(três) anos de Licença para Desempenho de Mandato Classista, a partir de 16/01/17;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 0183/2017 anexo ao Requerimento supracitado acima;

DECRETA:

Art.1º - Fica **REVOGADO**, a partir de 01 de fevereiro de 2017, o adicional de insalubridade concedido ao servidor **RODRIGO APARECIDO MENDONÇA**, através do item 34 do Decreto 126/15 de 26/03/15.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 17 de fevereiro de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com os Of. 207 e 254/17-SME, protocolos nº 003031 e 003644/2017,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Santo Antônio da Platina e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** aos servidores abaixo relacionada, ocupante do cargo de PROFESSOR, Regime Estatutário deste Município, 20% (vinte por cento) de gratificação mensal, pelo exercício em Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento Especializado (CAE), Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente visual (CAEDV) e Professor de Apoio, de acordo com inciso III do artigo 74 e artigo 78 da Lei acima citada, como segue:

Nome do professor	Carga	Lotação	Período	Escola	A partir de:
1-Fernanda Malta Corsini	20 horas	Sala de Recursos	12:30 às 16:30	Esc. Mun. Campo Profª Ivonice	02/02/17
2-Laura Eleodoro de Oliveira	20 horas	Sala de Recursos	Matutino	Esc. Mun. Pedro Claro	01/02/17
3-Roseli Pereira da Silva	20 horas	Sala de Recursos	Vespertino	Esc. Mun. Pedro Claro	01/02/17

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 22 de fevereiro de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com Ofício nº 208/17-SME, protocolo nº 003035, de 08/02/17, decreta:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de PROFESSOR, Regime Estatutário deste Município, o acréscimo de 20% (vinte por cento) de gratificação mensal sobre o piso do Professor que se desloca, tanto da zona urbana para rural, quanto da zona rural para a urbana, de acordo com o inciso IV do art. 74, como segue:

Nome	Lotação	A partir de:
1- Renan Lourival Petrus	Escola Mun. Profª Ivonice Ap. de Souza	02/02/17

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 22 de fevereiro de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com os Requerimentos 3937, 3972, 4002/17,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 09

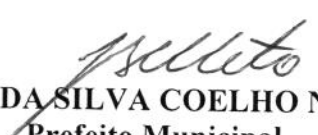
Em 07 de março de 2017. –

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

No intuito de observar o disposto na Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, Câmara Municipal, submeto a Minuta do Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 1.263, de 09 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências, à Procuradoria Jurídica Municipal para parecer.

Seguem anexos o protocolo nº 2017/01/1518, da Secretaria Municipal de Educação que solicita a alteração na destinação do imóvel, parecer técnico de vistoria do Diretor do Departamento de Engenharia e Deliberação 001/2017, do Conselho Municipal de Educação, que aprova a referida alteração.

Cordialmente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 10

Minuta de Projeto de Lei

“Altera a Lei Municipal nº 1.263, de 09 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a aquisição de imóvel urbano para os fins a que se destina e dá outras providências”.

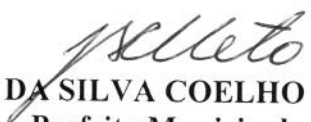
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.263, de 09 de setembro de 2013, como segue:

“Art. 2º - O imóvel acima descrito será destinado à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 07 de março de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantonioplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0276/2017

Assunto: Análise da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.263 de 09 de setembro de 2013.

Interessado: Prefeito Municipal

Ementa: MINUTA PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.263/2013. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO. ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

A minuta de Projeto de Lei tem o escopo de alterar a Lei Municipal nº. 1.263, de 09 de setembro de 2013, que autorizou o Município de Santo Antônio da Platina, a adquirir um imóvel urbano para a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, com vistas a alterar sua destinação para uso da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto veio instruído com o Ofício nº 101/2017, de protocolo nº 2017/01/001518, da Sra. Adriane Cavatoni Vicário, Secretária Municipal de Educação, por meio do qual é pleiteada a alteração da Lei com vistas a modificar a destinação do imóvel.

A Secretaria Municipal de Educação aponta as seguintes justificativas:

a) o imóvel não é apropriado para o funcionamento de uma instituição de educação infantil;

b) a estrutura física não atende a Lei nº 9.394/1996, pois as salas são pequenas, o prédio possui escadarias e necessita de adaptações estruturais visando a segurança dos alunos;

c) não há necessidade de instalação de Centro Municipal de Educação Infantil na região, pois já conta com o CMEI São Gabriel, em funcionamento, e o CMEI Professor Herivelto Souza Prado de Oliveira, que entrará em funcionamento no decorrer do ano 2017.

Consta Parecer Técnico de Vistoria, de lavra do Diretor do Departamento de Engenharia, o Engenheiro Civil Rodrigo Augusto Carvalho, CREA/PR nº 145227/D, cuja conclusão é no sentido de ser o imóvel inapropriado para a instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil, pois as instalações não estão em conformidade com a Resolução SESA nº 162/05 – DOE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

14/02/05, que estabelece as exigências sanitárias para Centros de Educação Infantil, Normas de Acessibilidade e outras legislações.

Consta, ainda, a Deliberação nº 001/2017 – DOM – 06/03/2017, do Conselho Municipal de Educação, que aprova a alteração da destinação do imóvel.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar a Lei Municipal nº. 1.263, de 09 de setembro de 2013, que autorizou o Município de Santo Antônio da Platina, a adquirir um imóvel urbano para a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a fim destiná-lo à Secretaria Municipal de Educação.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina -- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Assim, entende-se não haver impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que a Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.263 de 09 de setembro de 2013, para o fim de destiná-lo à Secretaria Municipal de Educação, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 08 de março de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR nº 273
Decreto nº 1/2013



Assunto.: SOLICIT DE PROVIDENCIAS
requerente.: SECRET MUN DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Avenida Cel. Oliveira Motta, nº. 1.110 – Centro - Fone (43) – 3534-3369.

E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of: nº 0308/2017- **SME**

Santo Antônio da Platina, 02 de Março de 2017.

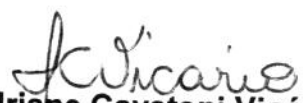
Assunto: Imóvel do Seminário

Exmo Sr Prefeito

Esta Secretaria Municipal de Educação encaminha a Vossa Excelência, para ciência e providências necessárias, a deliberação Nº 01 e cópia da ata do Conselho Municipal de Educação em relação ao imóvel do Seminário.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



FLS. 45

Santo Antônio da Platina, 17 de fevereiro de 2017

DELIBERAÇÃO Nº 01

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1263/2013
QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE DO IMÓVEL
SUPRACITADO SER EXCLUSIVO PARA CMEI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando:

- a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996;
- a Deliberação nº 02/2005 das Normas e Princípios para Educação Infantil no Sistema de Ensino no Paraná;
- o Parecer Técnico de Vistoria do Diretor Municipal do Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina;

DELIBERA:

Art. 1º - Altera o Art. 2º que passa a ter a seguinte redação: O imóvel acima descrito será destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Conclusão: A presente Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Educação conforme Ata em Anexo.

SILVANA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

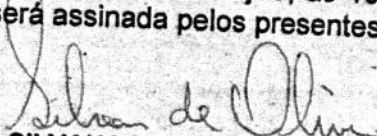


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

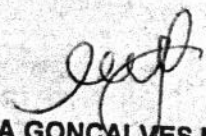
Conselho Municipal de Educação

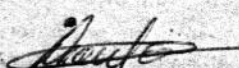
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ.

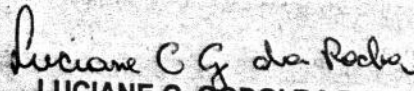
Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação deste Município, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 079/16, para apreciação e deliberação sobre ofício encaminhado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, onde solicita posicionamento deste Conselho quanto à alteração do art. 2º da Lei Municipal 1.263/13, que trata da utilização do prédio do Seminário adquirido por este Município, para instalação de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil; alterando assim para instalação da Secretaria Municipal de Educação. O Sr. Fernando membro deste Conselho pediu a palavra, ressaltando que a Secretaria Municipal de Educação alega que um laudo providenciado no passado demonstra a total inviabilidade do prédio citado para instalação de CMEI; que a instalação da Secretaria Municipal de Educação naquele local proporcionaria a união de outros setores da Educação, tais como Transporte Escolar, Merenda Escolar, Centro de Atendimento Especializado - CAE, num mesmo local, gerando assim economia com alugueis e ainda a otimização de vários serviços a serem prestados. O Sr. Everson membro deste Conselho se posicionou no sentido de que a melhor localização para o funcionamento da Secretaria seria o endereço atual, e que a questão deveria ser mais bem debatida, tendo em vista a distância do Seminário com várias Escolas e CMEIs, reiterando que se abstém de um posicionamento definitivo sobre o assunto, alegando que falta a ele maior conhecimento sobre o assunto. A maioria dos presentes chegou ao consenso de que tem que ser considerado o bem estar da maioria dos envolvidos, os pontos positivos da mudança, tais como: centralização dos serviços ligados à área da educação; redução de despesas; o real uso daquele prédio, haja vista, que a maior parte do tempo ele ficou ocioso; e a possibilidade de construção de mais um CMEI no terreno vago, já prevista no Orçamento do Município, assim se posicionando a favor da alteração do art. 2º da Lei Municipal 1.263/13, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, ressaltando que cabe a Secretaria definir o real uso e quais departamentos irão funcionar naquele local, respeitando as leis pertinentes para cada caso, inclusive a Lei de Acessibilidade. Foi dada a palavra para que os presentes se pronunciassem, sendo que mais nada foi acrescentado, deu-se por encerrada esta Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, às 10h45min, do dia 17 de fevereiro de 2017, lavrando-se a presente Ata que será assinada pelos presentes.

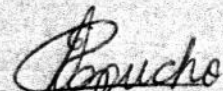

SILVANA DE OLIVEIRA
Presidente

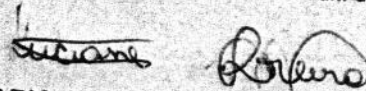

EDERSON CAMILOTI
Vice- Presidente


VIVIANI MARIA GONÇALVES MARTINS
1ª Secretária


FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS
Rep. Assoc. de Prof. Platinense - APPLAT


LUCIANE C. GODOI DA ROCHA
Rep. de Pais e Alunos da Rede Mun. de Educação


ELIANI QUADRI CARDOSO CAPUCHO
Rep. do Serv. das Escolas Públicas


MARIA ANDREIA P. DE CARVALHO VIANA
Rep. do Poder Público Municipal


MARIA MADALENA BASSO DOS SANTOS
Rep. Assoc. de Prof. Platinense - APPLAT

secretaria@santoantonioplatina.pr.gov.br

De: secretaria@santoantonioplatina.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de março de 2017 14:29
Para: 'diariooficialdonortepioneiro@gmail.com'
Cc: 'DIARIO OFICIAL'
Assunto: ENC: Deliberação Conselho Mun. de Educação
Anexos: deliberação nº 01.docx

Segue a Deliberação 01/17 para publicação.

De: Fernando Nogueira Dos Santos [mailto:fersantos530@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2017 13:51
Para: secretaria@santoantonioplatina.pr.gov.br
Assunto: Deliberação

Conforme combinado por telefone, estou enviando a Deliberação

Att,

Fernando